



**CHEFIA DE GABINETE – CG**

**PORTARIA N° 45/2024 - GP**

**CRATO - CE, 06 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**EMENTA:** Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diárida e adota outras providências.

O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal do Crato, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP, bem como, suas alterações contidas no Decreto nº 0205001/2022 - GP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA** para empreender viagem, a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Empreender viagem a serviço da municipalidade, considerando a necessidade de comparecer em Fortaleza-CE, para participar no dia 07 de fevereiro de 2024 da entrega dos Cartões do Ceará sem Fome aos Municípios, no Palácio da Abolição, Av. Barão de Studart, 505, Bairro Meireles, Fortaleza-CE.

<b>NOME</b>	TICIANA FERREIRA CÂNDIDO FRANÇA	<b>DESTINO</b>	FORTALEZA - CE
<b>CPF</b>	478.253.593-72	<b>PERÍODO</b>	07/02/2024
<b>CARGO</b>	SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	<b>QUANTIDADE</b>	01 (UMA)
<b>SIMBOLOGIA</b>	CDS 01	<b>VALOR DA DIÁRIA (R\$)</b>	R\$ 400,00
<b>LOTAÇÃO</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	<b>TOTAL CONCEDIDO (R\$)</b>	R\$ 400,00

**Art. 2º.** Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 06 de fevereiro de 2024.

**FABIANO BRASIL SALES**

**Chefe de Gabinete**

## PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO CRATO - PREVICRATO

## Portaria N 015/2024.

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. nº 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 011/2024,

**RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Maria Luciene de Sousa Modesto Dantas**, portadora da identidade n.º 2032218/90 SSP/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 434.214.663-00, ocupante do cargo efetivo de Professor V, 200h, referência 7, matrícula n.º 2072, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. nº 62 da Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2.010, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4º, §9º e o art. 36, inciso II da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação dos proventos:			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Vencimento-base em dezembro de 2.023	-	R\$ 7.583,45	Art. 34 da Lei nº 2.061/2001; Lei nº 2.468/2008; art. 17 da Lei nº 2.630/2010; Lei nº 3.999/2023.
Gratificação de Efetiva Regência em Sala de Aula	20%	R\$ 1.516,69	Lei nº 3.051/2014, Art. 17 da Lei nº 2.630/2010.
Adicional por Redução de Carga Horária	10%	R\$ 758,34	Lei nº 2.643/2010.
Adicional por Especialização	10%	R\$ 758,34	Lei nº 2.468/2008.
<b>Proventos a que faz jus a servidora: R\$ 10.616,82</b>			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/02/2024.

Registre-se e publique-se.

Crato, 06 de Fevereiro de 2024.

**José Ailton de Sousa Brasil**

**Prefeito do Município de Crato - CE**

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**

**Diretor Presidente do PREVICRATO**

**Portaria nº 0107019/2021-GP**

**Portaria Nº 016/2024.**

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. nº 12, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico nº 014/2024,

**RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Marcia Alves Pereira**, portadora da identidade nº 2008711907-7 SSPDS/CE, cadastrada no CPF/MF sob o nº 473.404.793-68, ocupante do cargo efetivo de Professor IV, 200h, referência 7, matrícula nº 2004, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. nº 62 da Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2.010, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4º, §9º e o art. 36, inciso II da EC nº 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação dos proventos:			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Vencimento-base em dezembro de 2.023	-	R\$ 3.346,65	Art. 34 da Lei nº 2.061/2001; Lei nº 2.468/2008; art. 17 da Lei nº 2.630/2010; Lei nº 3.999/2023.
Gratificação de Efetiva Regência em Sala de Aula	20%	R\$ 1.338,66	Lei nº 3.051/2014, Art. 17 da Lei nº 2.630/2010.
Ampliação Definitiva	100%	R\$ 3.346,65	Lei nº 2.562/2009.
<b>Proventos a que faz jus a servidora: R\$ 8.031,96</b>			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/02/2024.

Registre-se e publique-se.

Crato, 06 de Fevereiro de 2024.

**José Ailton de Sousa Brasil**

**Prefeito do Município de Crato - CE**

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**

**Diretor Presidente do PREVICRATO**

**Portaria nº 0107019/2021-GP**

**Portaria Nº 017/2024.**

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. nº 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 013/2024,

**RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Silvia Maria Catonho de Brito**, portadora da identidade n.º 2015058788-5 SSPDS/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 426.164.253-00, ocupante do cargo efetivo de Professor V, 100h, referência 7, matrícula n.º 1835, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. nº 62 da Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2.010, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4º, §9º e o art. 36, inciso II da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação dos proventos:			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Vencimento-base em dezembro de 2.023	-	R\$ 3.827,45	Art. 34 da Lei nº 2.061/2001; Lei nº 2.468/2008; art. 17 da Lei nº 2.630/2010; Lei nº 3.999/2023.
<b>Proventos a que faz jus a servidora: R\$ 3.827,45</b>			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/02/2024.

Registre-se e publique-se.

Crato, 06 de Fevereiro de 2024.

**José Ailton de Sousa Brasil**

**Prefeito do Município de Crato - CE**

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**

**Diretor Presidente do PREVICRATO**

**Portaria nº 0107019/2021-GP**

**Portaria Nº 018/2024.**

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. nº 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico nº 015/2024,

**RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Maria Virginia Linhares de Almeida Lira**, portadora da identidade n.º 2007306989-7 SSPDS/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 248.725.473-49, ocupante do cargo efetivo de Professor V, 200h, referência 7, matrícula n.º 2075, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. nº 62 da Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2.010, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4º, §9º e o art. 36, inciso II da EC nº 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação dos proventos:			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Vencimento-base em dezembro de 2.023	-	R\$ 7.583,45	Art. 34 da Lei nº 2.061/2001; Lei nº 2.468/2008; art. 17 da Lei nº 2.630/2010; Lei nº 3.999/2023.
Gratificação de Efetiva Regência em Sala de Aula	20%	R\$ 1.516,69	Lei nº 3.051/2014, Art. 17 da Lei nº 2.630/2010.
Adicional por Especialização	10%	R\$ 758,34	Lei nº 2.468/2008.
<b>Proventos a que faz jus a servidora: R\$ 9.858,48</b>			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/02/2024.

Registre-se e publique-se.

Crato, 06 de Fevereiro de 2024.

**José Ailton de Sousa Brasil**

**Prefeito do Município de Crato - CE**

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**

**Diretor Presidente do PREVICRATO**

**Portaria nº 0107019/2021-GP**

**Portaria Nº 019/2024.**

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 012/2024,

**RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria Voluntária pelas Regras Constitucionais de Transição, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, extensível também às pensões derivadas dos seus proventos de aposentadoria, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Ana Cláudia Pereira da Silva Meneses**, portadora da identidade n.º 2009021972-9 SSPDS/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 346.441.303-97, ocupante do cargo efetivo de Professor IV, 100h, referência 7, matrícula n.º 26584, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n.º 63 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4º, §9º e o art. 36, inciso II da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação do valor dos proventos			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Vencimento-base em dezembro de 2023	-	R\$ 3.388,07	Art. 34 da Lei nº 2.061/2001, Lei nº 2.468/2008, art. 17 da Lei nº 2.630/2010 e Lei nº 3.999/2023
Quinquênios	10%	R\$ 338,80	Art. 197 da lei municipal nº 917/71 e incorporado através do art. 197, § 2.º da lei municipal nº 917/71 c/c Art. 40 da Lei 2.061/2001.
<b>Proventos a que faz jus a servidora: R\$ 3.726,87</b>			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/02/2024.

Registre-se e publique-se.

Crato, 06 de Fevereiro de 2024.

**José Ailton de Sousa Brasil**

**Prefeito do Município de Crato - CE**

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**

**Diretor Presidente do PREVICRATO**

**Portaria nº 0107019/2021-GP**

**Portaria Nº 020/2024.**

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. nº 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 006/2017, e, ainda, considerando o que foi determinado por força de sentença, proferida pelo MM. Juízo da 2<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca do Crato/CE, nos autos do processo nº 0051601-52.2021.8.06.0071,

**RESOLVE:**

Retificar a Portaria nº 024/2016 e conceder Aposentadoria Voluntária pelas Regras Constitucionais de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Edvania Ferreira Dantas**, portadora da identidade n.º 96029241892 SSP/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 248.738.613-49, titular do cargo de provimento efetivo de Professor V, 100H, Ref. 05, matrícula n.º 26292, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.<sup>º</sup> da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.<sup>º</sup> da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n.º 62 da Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2.010, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

<b>DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS</b>			
<b>BASE DE CÁLCULO</b>	<b>ÍNDICE</b>	<b>VALOR</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>
Vencimento-base	-	R\$ 1.719,74	Lei n.º 3.186/2016.
Quinquênios	10 %	R\$ 171,97	Lei n.º 917/1971, Art. 197, §2. <sup>º</sup> Lei n.º 2.061/2001, Art. 40
Ampliação Definitiva	100%	R\$ 1.719,74	Lei n.º 2.562/2009. Lei n.º 3.131 /2015.
<b>PROVENTOS A QUE FAZ JUS A SERVIDORA: R\$ 3.611,45</b>			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2.016.

Registre-se e publique-se.

Crato, 06 de Fevereiro de 2024.

**José Ailton de Sousa Brasil**

**Prefeito do Município de Crato - CE**

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**

**Diretor Presidente do PREVICRATO**

**Portaria nº 0107019/2021-GP**